



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1650, DE 14 DE JULHO 2005**

Institui o Prêmio Estadual de Referência em Gestão Escolar e regulamenta o pagamento da premiação para as escolas vencedoras.

**Data de Criação**

14/07/2005

**Data de Publicação**

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 9090, data de publicação não informada.

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Educação

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## **Texto da Lei**

### **LEI Nº 1.650, DE 14 DE JULHO DE 2005**

Institui o Prêmio Estadual de Referência em Gestão Escolar e regulamenta o pagamento da premiação para as escolas vencedoras.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Prêmio Estadual de Referência em Gestão Escolar, com o objetivo de estimular a melhoria do desempenho da escola pública e o sucesso da aprendizagem dos alunos, identificando e reconhecendo estabelecimentos de ensino que estejam desenvolvendo as boas práticas de gestão.

**Art. 2º** Podem inscrever-se para participar do prêmio todas as escolas públicas do Estado do Acre, desde que estejam dentro dos critérios definidos, anualmente, mediante Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Educação - SEE.

**Art. 3º** O prêmio constituir-se-á em uma realização conjunta da SEE, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME-AC, Conselho Estadual de Educação - CEE, Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Acre - SINTEAC, Associação dos Professores Licenciados do Acre - APL e Colegiado dos Diretores das Escolas Públicas do Estado – CODEPE.

**Parágrafo único.** A cada realização do prêmio, será divulgado pelas instituições responsáveis pela coordenação edital de inscrição e manual de orientação, regulamentando e detalhando os procedimentos necessários para a participação das escolas.

**Art. 4º** A edição anual do prêmio terá uma coordenação composta por um representante de cada uma das instituições mencionadas no art. 3º desta lei, sob a coordenação da SEE, através da Secretaria Adjunta de Gestão.

**Art. 5º** A premiação, a ser regulamentada através de Instrução Normativa, consistirá em valor conferido aos profissionais lotados nas escolas premiadas, obedecendo o limite máximo de vinte por cento sobre os respectivos vencimentos.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado, no presente exercício financeiro, a abrir créditos adicionais até o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender as despesas criadas por esta lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 14 de julho de 2005, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre

**JORGE VIANA**  
Governador do Estado do Acre